

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**Aviso n.º 507/2012****Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, para a área de Coordenação de Segurança na Construção.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 153 de 10 de agosto de 2011, a qual foi homologada por meu despacho datado de 29 de dezembro de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Alexandra Sofia Alves da Costa Dias — 18,20 valores

29 de dezembro de 2011. — O Vereador, com competências delegadas,
João Carlos Gomes Clemente.

305541975

MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**Aviso n.º 508/2012****Primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Bombarral e adoção de medidas preventivas**

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Bombarral aprovou a 22 de setembro de 2011, uma deliberação com o seguinte teor:

“De acordo com a proposta apresentada pela Câmara Municipal e tendo esta parecer favorável da CCDRLVT, foi deliberado por maioria, com 25 votos a favor (14 do PSD 7 do PS 2 do CDS e 2 da CDU) e 1 abstenção (1 do PS), aprovar a primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Bombarral, para a área delimitada em planta e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano.”

Assim, e nos termos da alínea f) do n.º 4, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação municipal que aprova a suspensão do Plano Diretor Municipal, bem como as Medidas Preventivas e a planta da sua delimitação.

Em anexo:

Anexo I — Medidas Preventivas;

Anexo II — Planta de Delimitação;

CERTIDÃO

----- Cândida Maria Pereira de Almeida, Coordenadora Técnica, a exercer funções na Divisão Administrativa e Recursos Humanos, certifica que em reunião da Assembleia Municipal de Bombarral realizada em vinte e dois de setembro de dois mil e onze, foi tomada a seguinte deliberação: -----

-----De acordo com a proposta apresentada pela Câmara Municipal e tendo esta parecer favorável da CCDRLVT, foi deliberado por maioria com vinte e cinco votos a favor, catorze do PSD sete do PS dois do CDS e dois da CDU e uma abstenção um do PS aprovar a primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Bombarral, para a área delimitada em planta e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, bem como a sua publicação no Diário da República 2.ª série, em dois jornais diários, um semanário de expansão nacional, num jornal local e na página da internet, tal como preconizado no do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro na alínea f), n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 e 3 do artigo 149.º -----

----- Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara. -----

----- Paços do Município, 06 outubro de 2011. -----

A Coordenadora Técnica

Cândida Maria Pereira de Almeida

ANEXO I**Medidas preventivas****Artigo 1.º****Natureza Jurídica**

1 — As medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo.

2 — Estas Medidas Preventivas são estabelecidas em cumprimento do disposto no artigo 100.º n.º 8 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

A área de intervenção das presentes medidas preventivas corresponde à área territorial da suspensão do PDM do Bombarral, tem 30 458m² e encontra-se delimitada e identificada na planta do anexo I, à escala 1:25000.

Artigo 3.º**Âmbito material**

Na área abrangida, as medidas preventivas consistem na sujeição a prévio parecer vinculativo da Câmara Municipal do Bombarral, das seguintes ações, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos:

a) Obras de edificação, ampliação, alteração, demolição e de remodelação de terrenos;

b) As obras de edificação e de ampliação, são aplicáveis os seguintes parâmetros:

Índice de utilização máximo — 0,60

Altura da Edificação — 15 metros.

Artigo 4.º**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos contados a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO II**Planta de delimitação****Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**5310 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5310_1.jpg5312 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5312_2.jpg

28 de setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Gonçalves Vieira.*

605548917

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso (extrato) n.º 509/2012**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para o Serviço de Cultura do Gabinete de Coesão Social da Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social, aberto por aviso n.º 6292/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 45, de 04 de março de 2011, determinei o recurso à reserva de recrutamento do referido procedimento e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir 15 de dezembro de 2011, com a candidata Mariana Marques Pimentel, inscrita na carreira e categoria de Assistente Técnica com a remuneração